



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 30/11/2016

### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 108/2016 que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do lote urbano nº 03, da quadra “A”, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objeto da matrícula 10.691 e dá outras providências***”.

### **Relatório:**

Com o objetivo de incentivar o crescimento industrial, comercial e de serviços em nosso município, visa o presente Projeto de Lei, autorização para concessão de direito real de uso à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA DR LTDA que atua no ramo da construção civil, de uma área com 993,89 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) do Lote nº 03 da Quadra “A”, objeto da matrícula nº 10.691 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

O Município destina áreas, na forma de **concessão de direito real de uso** com encargos e garantias, pelo período determinado de 6 anos. Após o período de 5 anos de atividades no imóvel recebido e cumpridos os encargos e prazos pela empresa concessionária, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área à empresa, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins comerciais, industriais ou atividades de prestação de serviços.

### **Fundamentação:**

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Está também o presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, tendo em vista o interesse público em incentivar o desenvolvimento econômico e social do município.

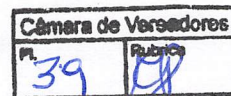
<sup>1</sup>

<sup>2</sup> Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

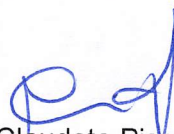
Data: 30/11/2016

Cabe ressaltar, por oportuno, que o município há anos vem realizando concessões de direito real de uso para empresas instaladas no município, tendo inclusive a matéria sido regulada através da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

**Opinião:**

Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela tramitação do PL108/2016.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica